

DUPLA VULNERABILIDADE DO JOVEM NEGRO: QUAL É O PESO DE FATORES RACIAIS E ETÁRIOS NO COMPORTAMENTO DA LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL?

MELLO, Jaira Rodrigues de
Bacharel em Direito (UFJ).
Advogada.
jairarodriguesm@gmail.com
orcid.org/0000-0002-1602-8652



SANTOS, Elisângela da Silva
Doutora em Ciências Sociais
(Unesp). Professora do Dpto. de
Sociologia e Antropologia
(FFC/Marília - Unesp).
licass@gmail.com
orcid.org/0000-0003-2401-9999



FERREIRA, Hugo Luís Pena
Doutor em Direito (UnB).
Professor do Curso de Direito
(UFJ).
hugopena@ufj.edu.br
orcid.org/0000-0003-2647-6616



.....

Submetido em: 15/05/2024
Aceito em: 06/01/2025

Resumo

A mudança da ênfase do “genocídio do negro brasileiro” para o “genocídio da juventude negra” aponta para a interseccionalidade de fatores raciais e etários nos obstáculos à fruição do direito à vida por expressiva parcela da população. A partir da dupla vulnerabilidade do jovem negro no Brasil, o artigo investiga o peso do fator etário e da classificação de raça/cor das vítimas como variáveis explicativas para o comportamento da letalidade policial entre os anos de 2013 a 2022. Nesse sentido, o objetivo da pesquisa é investigar a associação entre o número de óbitos decorrentes de intervenções legais, grupo etário e raça/cor das vítimas. A metodologia quantitativa emprega estatística descritiva e regressão linear. As variáveis utilizadas no modelo dizem respeito ao quantitativo de óbitos por intervenção legal no Brasil, em estratificações binárias de raça/cor (*brancos e não brancos*) e grupo etário (*jovens e não jovens*), com dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade. As principais constatações do artigo apontam para o crescimento da letalidade policial em todos os estratos considerados, mas sugerem, em especial, que o fator etário foi 25,8% mais relevante para o comportamento da letalidade policial na comparação com o fator de raça/cor no recorte temporal da pesquisa.

Palavras-chave

letalidade policial; racismo; juventude negra; desigualdades; regressão linear.

DOUBLE VULNERABILITY OF THE BLACK YOUTH: WHAT IS THE WEIGHT OF RACIAL AND AGE FACTORS IN THE BEHAVIOR OF POLICE LETHALITY IN BRAZIL?

Abstract

The shift in emphasis from the “genocide of the Brazilian black” to the “genocide of the black youth” points to the intersectionality of racial and age factors in the obstacles to the fruition of the right to life by an expressive portion of the population. The double vulnerability of the young black man in Brazil fosters the paper’s investigation into the weight of the age factor and the race/color classification of the victims as explanatory variables for police lethality behavior between 2013 and 2022. In this sense, the objective of the research is to investigate the association between the number of deaths resulting from legal interventions, age group and race/color of the victims. The quantitative methodology used in the research employs descriptive statistics and linear regression. The variables used in the model refer to the number of deaths by legal intervention in Brazil, in dichotomic stratifications of race/color (*white and non-white*) and age group (*young and non-young*), with data from the Mortality Information System. The main findings of the article point to the growth of police lethality in all the strata considered, but suggest, in particular, that the age factor was 25.8% more relevant to police lethality behavior compared to the race/color factor in the time frame of the research.

Keywords

police lethality; racism; black youth; inequalities; linear regression.

1 INTRODUÇÃO

Nos anos 1970, Abdias do Nascimento (1978) apresentou contribuição seminal ao falar do “genocídio do negro brasileiro”, consubstanciado em um conjunto de políticas e violências voltadas contra a vida da população negra no Brasil, desde a escravidão. Entre os exemplos de práticas iníquas estiveram a política institucional de embranquecimento da raça praticada entre o final do século 19 e início do 20, como estratégia de genocídio, a proibição da discussão racial no Brasil, e a discriminação como realidade racial sempre escamoteada, o que gerou o processo de embranquecimento da cultura. Todas essas formas de genocídio praticadas institucionalmente pelas políticas brasileiras estabeleceram e ratificaram um “genocídio institucionalizado, sistemático, embora silencioso” (Fernandes, 1978, p. 21).

Há, porém, mais especificamente, a construção de uma agenda política que enfatiza as realidades e vulnerabilidades das juventudes negras no Brasil. A partir da percepção do acoplamento de um componente racial com um componente etário, muda-se o nível de análise. Do “genocídio do negro brasileiro”, passa-se à ênfase no “genocídio da juventude negra”. Nesse sentido, Nilma Lino Gomes e Ana Amélia Laborne (2018) apontaram que o direito à vida da juventude negra é atravessado pelo racismo. As autoras destacam que a cor da pele, quanto mais escura, mais se torna uma marca que estigmatiza. A periferia e a favela, muitas vezes seus locais de moradia, são vistos como suficientes para que o extermínio seja decretado.

Entretanto, os próprios sujeitos, adolescentes e jovens negros, criminalizados e exterminados, reagem e resistem publicizando esta situação de violência. A pauta do extermínio da juventude negra vem se transformando através de diversos movimentos juvenis negros, “força social renovadora” (Foracchi, 1965, p. 302), cujo objetivo maior é a luta para manter-se viva. Assim, a pauta do “genocídio da juventude negra” emerge como

prioritária, que segundo Jacqueline Sinhoretto (2021) impacta em demandas relativas à produção de dados no âmbito das políticas de promoção da igualdade racial e das políticas de juventude. Dessa forma, a autora aponta que, como resultado prático dessa situação, os mapas da violência no Brasil passaram a adotar o recorte racial e etário. Afinal, a produção e a análise dos dados estatísticos “não são e nem sempre foram armas exclusivas dos poderosos, permanecendo inesgotável seu potencial para desafiar consensos e repolitizar as relações sociais” (Carmargo; Lima; Hirata, 2021, p. 30).

A opção em relação ao que mensurar é necessariamente uma escolha da política e/ou da burocracia. Por consequência, os registros oficiais informam uma verdade construída em relação a determinado assunto (Bueno; Lima; Costa, 2021). Nessa direção, as técnicas de pesquisa envolvendo as estatísticas podem vir a ser um bom termômetro para evidenciar o caráter eminentemente prático do racismo. No caso aqui em questão, ao propormos observar a vulnerabilidade do jovem negro a partir de fatores raciais e etários no comportamento da letalidade. A partir de dados obtidos do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, almejamos apontar para uma objetividade dos efeitos racistas e etaristas da instituição social de controle que é a polícia, mesmo que esses efeitos não sejam imediatamente visíveis, já que existem algumas nuances a serem ressaltadas nos resultados dos cruzamentos dos dados.

O jovem negro é o alvo preferencial da letalidade policial, sujeito a uma dupla vulnerabilidade. A definição de “jovem negro” envolve um aspecto etário e um aspecto de raça/cor. É possível proceder a uma mensuração em cada um desses aspectos, e estimar a força de sua associação em relação à letalidade da policial. Embora não pareça haver espaço para dúvida razoável de que o número de óbitos decorrentes de intervenções legais no Brasil é influenciado pelo grupo etário e pela classificação de raça/cor das vítimas, ainda cabe averiguar qual dos dois fatores tem maior poder explicativo sobre a letalidade policial (pertencimento a grupo etário ou a estrato de raça/cor). Nesse sentido, a pergunta que guia

a pesquisa, tendo atenção à dupla vulnerabilidade a que estão sujeitos os jovens negros no Brasil, é: o número de óbitos decorrentes de intervenções legais no Brasil é mais influenciado pelo grupo etário ou pela classificação de raça/cor das vítimas? A resposta a essa questão, ao menos quanto ao recorte proposto, é a contribuição que o artigo pretende apresentar.

A partir da questão levantada, o objetivo da pesquisa é investigar a associação entre o número de óbitos decorrentes de intervenções legais no Brasil e as variáveis demográficas de grupo etário e raça/cor das vítimas, visando determinar, por meio da análise da magnitude das associações, qual das relações tem maior peso explicativo para o comportamento da letalidade policial no Brasil.

A metodologia utilizada para fazer frente a esse objetivo é de natureza quantitativa e abrange o emprego de expedientes da estatística descritiva, como a distribuição de frequências e a análise exploratória de dados, e a construção de um modelo de regressão linear para descrever o padrão de associação entre variáveis. Foi considerado o quantitativo de óbitos por intervenção legal no Brasil no período de dez anos entre 2013 e 2022, como variável dependente, e estratificações de raça/cor e grupo etário, como variáveis independentes. Os dados utilizados foram provenientes do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, coletados em agosto de 2023.

O artigo encontra-se estruturado da seguinte maneira. A primeira seção traz aportes de revisão bibliográfica voltados à compreensão da construção social das vítimas preferenciais da letalidade policial no Brasil. Em seguida, a seção de metodologia detalha os expedientes utilizados para a construção do modelo que busca responder à questão da prevalência do aspecto etário ou de cor/raça na dupla vulnerabilidade do jovem negro no Brasil, no período delimitado. Na sequência, são apresentados os resultados e sua discussão. Os aspectos principais são ressaltados na seção de considerações finais, que é seguida das referências utilizadas.

2 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DOS SUJEITOS DE UMA MORTE DESEJÁVEL NO BRASIL

Sérgio Adorno (1996) ressaltou que, entre o final do século XIX e início do XX, um seleto grupo de médicos, escritores e juristas brasileiros, bastante influenciados pela escola positivista, dentre eles Nina Rodrigues, Euclides da Cunha, Oliveira Vianna e Arthur Ramos, manifestaram pretensões intelectuais, principalmente para explicar as origens do atraso social e cultural do país em face do progresso cientificista dominante à sua época no mundo ocidental capitalista, assim como propor soluções para os males que diagnosticavam.

O peso dessas teorias e teses na cultura política brasileira pode ser avaliado pela sobrevivência, tanto no senso comum como na mentalidade dos governantes e autoridades encarregadas de formular e implementar políticas públicas penais, de alguns de seus pressupostos, sobretudo aqueles que sustentam maior “potencial criminógeno” entre negros do que entre brancos. Por isso, nunca é demais indagar: são de fato, os negros mais propensos à criminalidade? A criminalidade negra difere da branca? (Adorno, 1996, p. 5).

A influência dessa escola criminológica racista foi extremamente marcante, a ponto de afetar indelevelmente a construção nacional da igualdade jurídica. O genocídio atestado por Abdias Nascimento e as teorias racialistas que se desaguaram em teorias criminalistas persistem na contemporaneidade, e aparece tangenciando as análises sobre seletividade penal, sobre vigilância preferencial às classes mais pobres, no estudo das categorizações estereotipadas sobre quem são os criminosos. O descarte da humanidade de pessoas negras, que viabilizou a exploração de seus corpos, teve como consequência direta a construção de uma imagem em que se opera de forma coordenada a imagem de negros e negras como profundamente associados à reprodução da violência, mas alijados do direito de reclamar o sofrimento dela derivado (Flauzina; Freitas, 2017).

A ligação moral quase naturalizada entre violência e pobreza no Brasil foi tema de profunda relevância no campo da sociologia da violência brasileira. No caso das favelas,

estas desde seu surgimento, há mais de um século, foram encaradas como ameaça à organização social da cidade (Valladares, 2005). A consolidação dessa imagem do perigo expressa por quem habita determinados territórios já era um dispositivo importante de controle no período do Império e início da República, conforme a análise de Sidney Chalhoub (2006). A noção de que a pobreza do indivíduo seria fator suficiente para torná-lo um malfeitor em potencial, o que teve consequências enormes para a história subsequente do país. Porém, os atributos que constituem o conteúdo do que é definido como “o problema favela” modificaram-se significativamente a partir dos anos 1980.

Como destacou Machado da Silva (2008), a violência urbana alterou o lugar das favelas no imaginário da cidade. Com a expansão do tráfico de drogas, o aumento dos confrontos armados entre diferentes facções criminosas e os conflitos entre esses grupos criminosos e a polícia, houve uma superposição do problema da segurança com o problema das favelas.

Ratificando esta ideia, Marcia Lima (2020) destaca que as periferias e favelas do Brasil são espaços racializados pela prevalência de corpos negros nesses territórios, o que autoriza a polícia a atirar indiscriminadamente. Este procedimento estabelece, portanto, um alvo das agências de controle, cujo patrulhamento ostensivo criminaliza os habitantes desses espaços, devido aos estereótipos fortalecidos ao longo da história.

Michel Misse (2010), ao analisar como opera a categoria de bandido na sociedade brasileira, aponta que, pelo menos a partir de meados dos anos 1950, sempre houve certa justificação, não consensual, mas habitual, para a eliminação física de criminoso comuns, mesmo quando sua dita periculosidade não poderia servir para justificar. Dessa forma, a sujeição criminal se territorializa, atingindo contornos espaciais e amplifica-se nos sujeitos locais e mesmo nas crianças e adolescentes cuja sujeição é esperada.

Sérgio Adorno (1995) argumenta no mesmo sentido, afirmando que se o crime não é exclusividade da população negra, apesar de os cidadãos negros serem percebidos historicamente na nossa sociedade como potenciais perturbadores da ordem, a punição parece sê-lo. Essa característica não é específica da sociedade brasileira. Ainda assim, referida sociedade se mostra extremamente tolerante com esta forma de discriminação. Segundo o autor, mencionando os estudos desde a década de 1980, há consenso na literatura especializada quanto aos efeitos discriminatórios provocados pelo funcionamento das agências encarregadas de conter a criminalidade: A intimidação policial, as sanções punitivas e a maior severidade no tratamento dispensado àqueles se encontram sob a tutela e guarda nas prisões recaem preferencialmente sobre “os mais jovens, os mais pobres e os mais negros” (Adorno, 1995, p. 48).

Esses grupos desprovidos das imunidades que costumam beneficiar com menor rigor punitivo cidadãos procedentes das classes médias e elevadas da sociedade envolvidos em crime. “No senso comum e no rumor coletivo, o medo diante do crime vem associado frequentemente à construção social do perfil dos prováveis delinquentes” (Adorno, 1995, p. 49).

Conforme a lógica perversa, a morte desses indivíduos não é vista apenas como aceitável, mas muitas vezes como desejável. Bueno, Lima e Costa (2021) ressaltam que, para muitos, a polícia matar ecoa como sinônimo de eficiência no combate aos criminosos e, portanto, quanto mais mortes decorrentes de intervenção policial existirem, mais socialmente legitimados os padrões policiais estariam por gerar tal efeito. Em sentido reverso, a legitimidade do uso da força não recairia na maior quantidade de mortes provocadas, como no controle da violência pautado na cidadania e na preservação da vida.

Os autores complementam que, no Brasil, a letalidade produzida pelas polícias em geral assume a nomenclatura de “auto de resistência” ou de “morte por oposição à intervenção policial” nos boletins de ocorrência. A nomenclatura adotada é objeto de

disputa antiga entre as polícias e movimentos de direitos humanos. Fundamental nessa discussão é que o policial não mata e tampouco é homicida, apenas responde a uma ação que julgou como adequada. “O fato de as vítimas das ações policiais serem quase que exclusivamente do sexo masculino, jovens, majoritariamente negros e residentes das periferias reforça esse argumento, já que são construídos como sujeitos matáveis” (Bueno; Lima; Costa, 2021, p. 167).

Os autores condensam que há uma legitimação da violência como mecanismo de controle social de grupos socialmente indesejáveis e vistos como inimigos. Os homicídios praticados por policiais se revestem de segurança pública. No entanto, esta seria uma face dos perversos processos de inversão que fazem com que as vítimas de violência do Estado se transformem em suspeitos ou culpados. Sobre o tema, Cano (1997) ressaltou que, entre 1995 e 1998, no Estado do Rio de Janeiro, os homicídios decorrentes de intervenção policial foram contabilizados como “produtividade” a ser bonificada, aumentando assim a letalidade da ação policial.

Ana Luiza Flauzina e Felipe da Silva Freitas (2017) pautam a necessidade de pensar o caráter racializado da violência no Brasil. Os autores problematizam os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade no momento de reconhecimento histórico do terror empreendido contra “presos políticos”, durante a Ditadura Militar no Brasil, pois os grandes debates sobre a justiça de transição e direito à memória, à verdade e à justiça parecem pouco permeáveis à reflexões sobre relações raciais e sobre o racismo no Brasil. Com isso, conforme os autores:

[...] pretende-se pautar a necessidade de estudos críticos no âmbito da criminologia e das ciências penais incorporarem a variável racial como lente analítica obrigatória para se acessar a complexidade dos fenômenos que envolvem a movimentação altamente letal do sistema de justiça criminal no país. Só assim, na assunção do sofrimento negro em suas entranhas, enxergaremos a possibilidade de se constituírem narrativas e políticas afinadas com o horizonte dos direitos humanos no país (Flauzina; Freitas, 2017, p. 51).

O debate sobre os Direitos Humanos deve ser racializado, uma vez que a crença nas ideias de universalidade e neutralidade dos direitos humanos produziram uma agenda hierarquizada e violenta para grupos sociais minorizados (Pires, 2018).

No mesmo sentido, Jacqueline Sinhoretto (2021) aponta que o tema do racismo institucional no policiamento brasileiro vem sendo debatido na bibliografia sobre a polícia nas Ciências Sociais. Muitos trabalhos demonstraram que a cor da pele e as demais características raciais influenciam na decisão do policial em “suspeitar” da atitude de uma pessoa e realizar a abordagem policial.

No cenário internacional, o tema da desigualdade e da discriminação dos grupos sociais, segundo a autora, tem sido central nos estudos sobre policiamento desde o final dos anos 1960, quando os novos movimentos sociais passaram a questionar o papel da polícia na reprodução das desigualdades raciais, de classe e gênero.

A chamada virada antirracista da criminologia internacional demorou a ser recepcionada na sociologia política no Brasil, mas os movimentos sociais elaboraram a crítica da violência racial e da polícia pelo menos desde os anos 1970. No entanto, é nos anos 2000 em diante que o movimento da juventude negra vem denunciando constantemente os aspectos do racismo presentes na ação policial.

A virada antirracista nos estudos sobre a violência no Brasil conecta-se com um movimento intelectual mais amplo de construção de epistemologias decoloniais e saberes da diáspora. Esse contexto é muito influenciado pelas lutas do movimento da juventude negra nas políticas de governo, e também pela produção de intelectuais negros e negras que buscam dar relevância às dimensões raciais da tragédia violenta no país (Sinhoretto, 2021).

Na construção dos sujeitos de uma morte desejável no Brasil, sobretudo pela via da letalidade policial, destaca-se, portanto, a dupla vulnerabilidade a que está sujeito o jovem negro no Brasil. Como apontado na introdução, não há margem para dúvida razoável de que

as mortes decorrentes da atuação policial no Brasil são influenciadas por aspectos raciais e etários das vítimas. Ainda assim, cabe investigar o peso desses fatores sobre a letalidade policial. Para essa finalidade, os seguintes delineamentos metodológicos são propostos.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada na pesquisa é quantitativa e consiste em dois principais momentos, abaixo descritos.

O primeiro momento consiste no emprego de expedientes da estatística descritiva, como a distribuição de frequências e a análise exploratória de dados. A distribuição de frequências é o meio para organização dos dados segundo as ocorrências dos resultados observados (Barbetta, 2006, p. 16). Já a análise exploratória, por meio da construção de tabelas, permite a busca por padrões nas informações contidas nos dados (Barbetta, 2006, p. 18). Os expedientes do primeiro momento proposto permitirão apresentar organizadamente os dados sobre o número de óbitos por homicídio em intervenções legais no Brasil segundo estratificações por grupo etário e raça/cor das vítimas. Para essa finalidade, serão utilizadas tabelas de contingência para dados emparelhados para cada ano do período analisado.

Foram utilizados dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, coletados em agosto de 2023. O recorte temporal estabelecido foi de 2013 a 2022. A justificativa para o recorte temporal é dupla. Em primeiro lugar, o recorte leva em consideração a recomendação de Paul Sabatier (1999) de que a análise de políticas públicas considere um período não inferior a dez anos. Em segundo lugar, foi feita a opção pela exclusão do ano de 2023, ainda corrente no momento de coleta dos dados, dada a incompletude das informações disponíveis. Desse modo, o recorte levou em consideração os dez anos anteriores a 2023, com exclusão deste último.

O segundo momento da metodologia proposta consiste na construção de um modelo de regressão linear. A regressão linear permite estabelecer um modelo para descrição do padrão de associação entre variáveis (Figueiredo Filho, 2019, p. 226). Ou seja, permite avaliar o efeito de variáveis independentes sobre uma variável dependente (Figueiredo Filho, 2019, p. 223). Na presente pesquisa, a técnica é usada para mensurar a relação entre número de óbitos por homicídio em intervenções legais no Brasil, como variável dependente, e grupo etário e raça/cor das vítimas, como variáveis independentes.

A construção do modelo pressupõe um conjunto de observações pareadas relativas às variáveis consideradas (Barbetta, 2006, p. 268). O atendimento a esse pressuposto exigiu tratamentos das variáveis disponíveis no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). Neste, os dados disponíveis apresentam o quantitativo de óbitos por intervenção legal em tabelas anualizadas que posicionam 6 estratificações de raça/cor em colunas (brancos, pretos, pardos, amarelos, indígenas e ignorado) e 13 grupos etários em linhas (01 a 04; 05 a 09; 10 a 14; 15 a 19; 20 a 29; 30 a 39; 40 a 49; 50 a 59; 60 a 69; 70 a 79; 80 e + anos; ignorado).

O tratamento que permitiu a transformação dos dados agregados deste modo em um conjunto de observações pareadas envolveu a conversão das variáveis independentes (raça/cor e grupo etário) em variáveis dicotômicas ou “variáveis *dummies*” (Figueiredo Filho, 2019, p. 157).

Assim, a variável “grupo etário” foi construída de modo a admitir dois valores: “jovens” e “não jovens”. A definição de “jovem”, aqui empregada, seguiu a definição estabelecida pelo Estatuto da Juventude, segundo o qual “são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade” (Brasil, 2013, Art. 1º, §1º). Portanto, foram transformados em valores correspondentes a “jovens” os grupos etários originalmente codificados como (i) 15 a 19 e 20 e (ii) 20 a 29. Os demais estratos anteriormente mencionados foram agrupados como “não jovens”. Os dados para o grupo

“ignorado” foram desconsiderados no modelo por não ser possível inseri-los em uma das hipóteses dicotômicas definidas.

Por sua vez, o tratamento da variável “raça/cor” como variável *dummy* aplicou a dicotomia “brancos” e “não brancos”. A justificativa para a agregação binária encontra respaldo na consideração de Lia Vainer Schucman (2016, p. 100) de que, apesar da diversidade de classificação racial brasileira adotada pelo IBGE (pretos, pardos, brancos, amarelos e indígenas), “o acesso às oportunidades sociais obedece a uma lógica hierárquica bipolar” que permite que as desigualdades raciais entre os cinco estratos da classificação possam “ser agrupadas em dois únicos grupos: brancos e ‘não brancos’”. Desse modo, os dados correspondentes ao estrato de raça/cor branca nos dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade para o número de óbitos por intervenção legal foram preservados. Já os dados para pretos, pardos, amarelos e indígenas foram agrupados para construir o estrato “não brancos”. Do mesmo modo como se deu no tratamento dos grupos etários, os dados para o estrato de raça/cor “ignorado” foram desconsiderados, dada a impossibilidade de sua inserção em um dos valores binários estabelecidos.

A análise dos resultados do modelo de regressão linear envolverá a atenção a três indicadores. Primeiramente, será observado o valor do coeficiente de determinação (R^2), que pode ser interpretado como uma medida descritiva da proporção da mudança da variável dependente que pode ser explicada pelo comportamento das variáveis independentes consideradas no modelo (Barbetta, 2006, p. 273). Em segundo lugar, serão observados os valores do coeficiente beta (b) resultantes da análise, que fornecem uma estimativa da variação esperada na variável dependente a partir da variação de uma unidade na variável independente considerada. Será ainda observado o sinal do coeficiente b , que indica o sentido (positivo ou negativo) da relação entre as variáveis consideradas (Barbetta, 2006, p. 271). O coeficiente b é acompanhado da análise dos valores de “ p ” – terceiro indicador relevante – que, caso inferiores a 0,05, significam que o impacto da variável

independente considerada é significativo para o comportamento da variável dependente (Barbetta, 2006, p. 275).

O conjunto das observações relativas à regressão linear permitirá verificar se as estratificações de raça/cor e grupo etário estão associadas ao número de óbitos por intervenção legal no Brasil no período considerado. E, em caso positivo, permitirá avaliar a grandeza do efeito do pertencimento a estratos como “jovens” e “não brancos” sobre a referida variável independente, bem como descrever o sentido desta relação.

Na condução da pesquisa, o software “Google Sheets” foi utilizado para a etapa de estatística descritiva, incluindo tabulação e análise de dados, geração de gráficos e cálculo de média e desvio padrão. Por sua vez, o software “Jamovi” foi empregado para a construção do modelo de regressão linear, aplicação dos testes estatísticos correspondentes, e geração das tabelas e gráficos resultantes desta etapa metodológica.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O primeiro passo na apresentação dos resultados consiste na distribuição de frequências observada nos dados agregados disponíveis no Sistema de Informações sobre Mortalidade, organizados em tabelas de contingência para dados emparelhados, por ano do recorte temporal abrangido na pesquisa.

**Tabela 1 – Número de óbitos por intervenção legal no Brasil, por grupo etário e raça/cor
(2013-2022)**

2013				2018			
ano	raça/cor		total	ano	raça/cor		total
	brancos	não brancos			brancos	não brancos	
grupo etário				grupo etário			
<i>jovens</i>	130	326	456	<i>jovens</i>	342	853	1195
<i>não jovens</i>	40	75	115	<i>não jovens</i>	116	154	270
total	170	401	571	total	458	1007	1465

2014				2019			
ano	raça/cor		total	ano	raça/cor		total
	brancos	não brancos			brancos	não brancos	
grupo etário				grupo etário			
<i>jovens</i>	185	403	588	<i>jovens</i>	269	1168	1437
<i>não jovens</i>	56	82	138	<i>não jovens</i>	108	252	360
total	241	485	726	total	377	1420	1797

2015				2020			
ano	raça/cor		total	Ano	raça/cor		total
	brancos	não brancos			brancos	não brancos	
grupo etário				Grupo etário			
<i>jovens</i>	210	338	548	<i>jovens</i>	305	1253	1558
<i>não jovens</i>	61	60	121	<i>não jovens</i>	134	268	402
total	271	398	669	total	439	1521	1960

2016				2021			
ano	raça/cor		total	ano	raça/cor		total
	brancos	não brancos			brancos	não brancos	
grupo etário				grupo etário			
<i>jovens</i>	250	447	697	<i>jovens</i>	320	817	1137
<i>não jovens</i>	79	83	162	<i>não jovens</i>	142	240	382
total	329	530	859	total	462	1057	1519

2017				2022			
ano	raça/cor		total	ano	raça/cor		total
	brancos	não brancos			brancos	não brancos	
grupo etário				grupo etário			
<i>jovens</i>	290	555	845	<i>jovens</i>	235	1308	1543
<i>não jovens</i>	101	94	195	<i>não jovens</i>	115	388	503
total	391	649	1040	total	350	1696	2046

Fonte: elaboração dos autores com base em dados do SIM/Ministério da Saúde.

Os valores médios para as vítimas de óbitos por intervenção legal no Brasil e os desvios padrão correspondentes aos dados apresentados na Tabela 1 estão expostos a seguir:

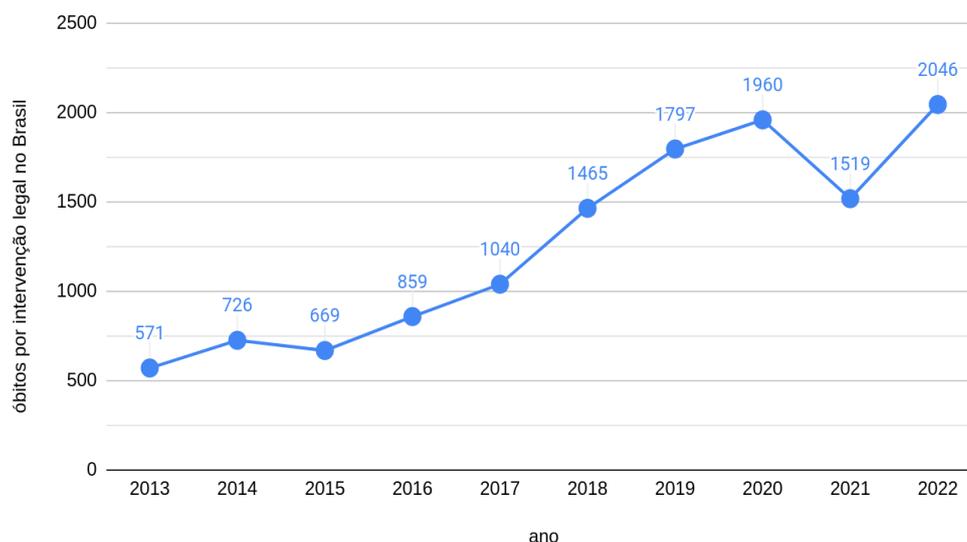
Tabela 2 – Média e desvio padrão dos óbitos por intervenção legal no Brasil, segundo estratificações etárias e de raça/cor, no período 2013-2022

Óbitos por intervenção legal de:	Média	Desvio Padrão
<i>jovens</i>	1000,4	426,8
<i>não jovens</i>	264,8	138,7
<i>brancos</i>	348,8	97,5
<i>não brancos</i>	916,4	494,0
totais anuais	1265,2	560,1

Fonte: elaboração dos autores com base em dados do SIM/Ministério da Saúde.

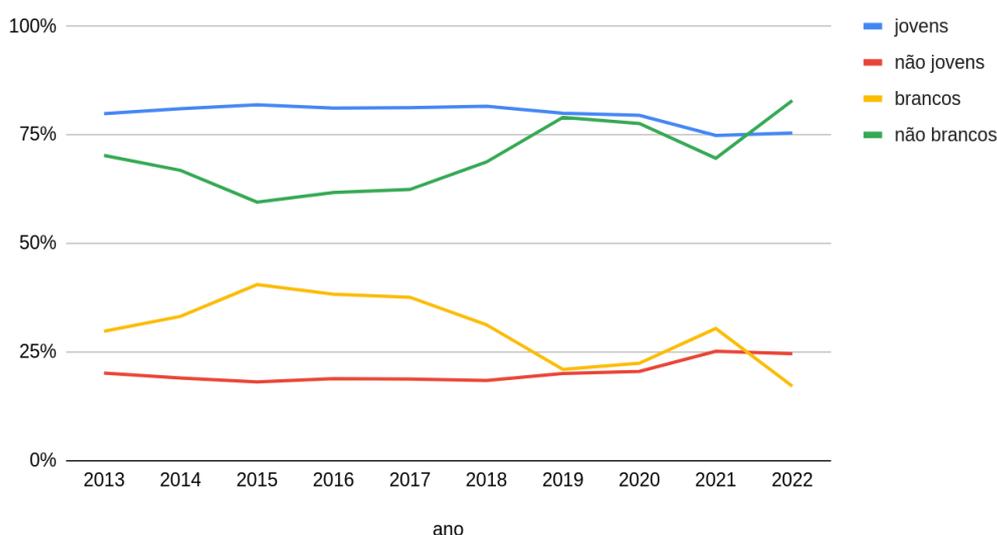
Os totais observados nas tabelas de contingência, organizados em uma série histórica, permitem enxergar a tendência geral do crescimento dos óbitos por intervenção legal no Brasil no período analisado. Os únicos anos de queda foram 2015 e 2021:

Figura 1 – Totais de óbitos por intervenção legal no Brasil no período de 2013 a 2022



Por sua vez, a análise gráfica da incidência percentual dos óbitos segundo estratos etários e de raça/cor aponta tendências gerais de aumento do número de mortes de não brancos e de não jovens, e de queda para brancos e jovens, no período considerado:

Figura 2 – Incidência percentual de óbitos por intervenção legal no Brasil segundo os estratos: jovens, não jovens, brancos e não brancos (2013-2022)



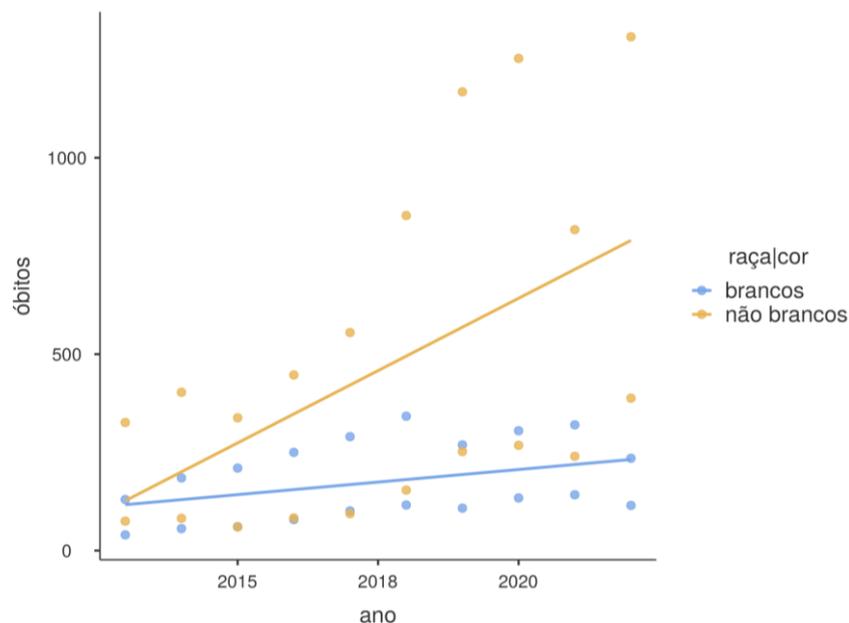
Quando as distribuições relativas (percentuais) são consideradas, o desvio padrão do componente etário (2,50) foi inferior ao do componente racial (7,84). Em outros termos, a distribuição dos óbitos é mais consistente ao longo do tempo para o fator etário do que para o fator racial, que exibiu maior amplitude de variação ao longo do tempo.

Por um lado, a figura 2 aponta para uma sequência temporal dos percentuais de óbitos que sugere atenuação do componente etário e acirramento do componente racial no comportamento da letalidade policial no Brasil, no período considerado. Por outro lado, os valores dos desvios padrão para estes mesmos componentes apontam variação mais de três vezes superior no componente racial do que no etário. As constatações não são contraditórias, e apenas permitem enxergar aspectos parciais da relação entre as variáveis consideradas. O padrão da associação entre raça/cor e grupos etários (como variáveis

independentes) e do número de óbitos por intervenção legal (como variável dependente) depende da construção de um modelo de regressão linear, feita adiante.

Cabe ressaltar, ainda, que a Figura 2 trabalha com valores relativos, ou seja, expressos em termos percentuais. Nesse sentido, as tendências de aumento e queda nela identificadas são referentes a diferenças relativas entre os estratos sociais ao longo do tempo. Em termos absolutos, como a Figura 1 aponta, a tendência geral é de aumento dos óbitos. As figuras 3 e 4, abaixo, permitem constatar que os valores absolutos dos óbitos por intervenção legal no Brasil apontam para tendências de aumento para todos os estratos sociais considerados no recorte da pesquisa.

Figura 3 – Dispersão e linhas de tendência de óbitos por intervenção legal no Brasil segundo raça/cor no Brasil (2013-2022)

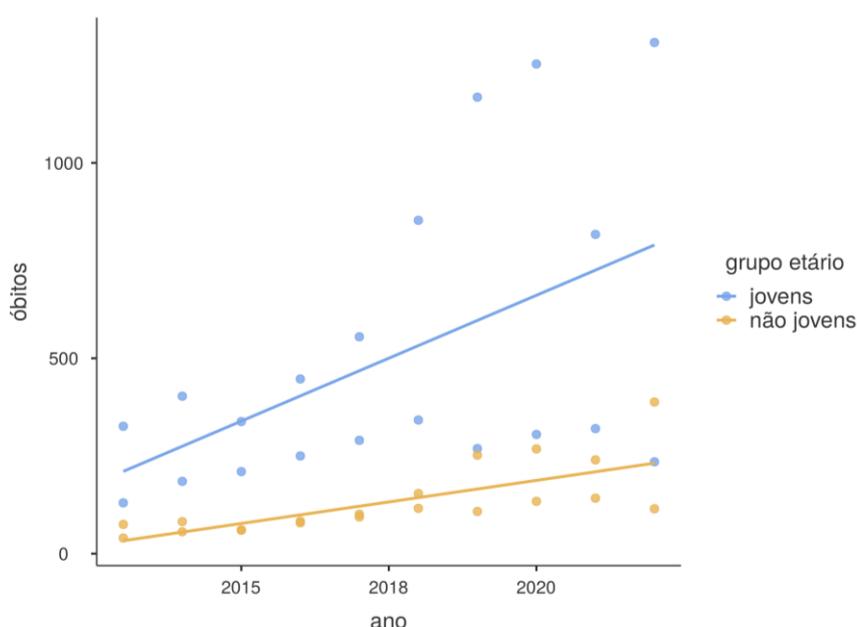


A Figura 3 permite observar que, por mais que a progressão do número de óbitos de *não brancos* seja mais intensa do que para *brancos*, como a inclinação da linha de tendência releva, ainda assim há crescimento (absoluto) em ambos os estratos considerados. O mesmo

é observado na Figura 4, em que a inclinação da linha de tendência aponta maior crescimento absoluto das mortes de *juvens* na comparação com *não juvenis*.

Cabe apontar, ainda na etapa de exploração dos dados, que as análises precedentes (Figuras 1 e 2) foram baseadas nos *totais* de juvenis (incluindo juvenis “brancos” e “não brancos”) e não juvenis, brancos (incluindo brancos “juvenis” e “não juvenis”) e não brancos *mutatis mutandi*. Em contraste, as dispersões representadas nas Figuras 3 e 4 consideram não agregam as diferentes subestratificações sociais ao considerar o comportamento dos óbitos por intervenção legal segundo raça/cor ou grupos etários. Nestes dois gráficos, a cada ano correspondem 4 pontos de dados. A razão para tanto é que cada uma das subestratificações por raça/cor corresponde a um pareamento com o grupo etário (juvenis e não juvenis). Assim, em vez de apenas um ponto na Figura 3 para representar o número total de *não brancos* vitimados por intervenção legal em 2013, por exemplo, há dois pontos: um para não brancos juvenis e outro para não brancos não juvenis. E, da mesma forma, para brancos juvenis e não juvenis. O mesmo raciocínio aplica-se, *mutatis mutandi*, à Figura 4, a seguir:

Figura 4 – Dispersão e linhas de tendência de óbitos por intervenção legal no Brasil segundo raça/cor no Brasil (2013-2022)



Desse modo, constatações parciais da análise exploratória de dados revelam, no período considerado, que: (i) houve tendência geral de aumento nos totais de óbitos intervenção legal; (ii) em termos relativos, há tendência de aumento das mortes de não brancos e não jovens, e de declínio nos óbitos de brancos e jovens; (iii) ainda em termos relativos, a distribuição dos óbitos, aferida pelo desvio padrão, exibe menor variação para o fator etário do que para o fator racial; e que (iv) em termos absolutos, todos os estratos raciais exibem tendência de aumento, embora de modo mais intenso para jovens e não brancos e de modo menos intenso para não jovens e brancos.

Nesse momento, cabe avaliar o padrão de associação entre as variáveis consideradas, por meio da regressão linear. No modelo proposto, serão tomadas como variáveis independentes o grupo etário e a raça/cor das vítimas, ao passo que a variável dependente serão os óbitos por intervenção legal no Brasil. As variáveis dependentes têm natureza qualitativa e categórica. Ambas foram tratadas, como descrito na metodologia, como variáveis *dummy*, admitindo apenas valores binários. Já a variável dependente é quantitativa discreta, o que contempla os pressupostos do modelo de regressão linear múltipla.

Tabela 3 – Resultados do modelo de regressão linear múltipla

Medidas de Ajustamento do Modelo		
Modelo	R	R ²
1	0.725	0.525

Coefficientes do Modelo - óbitos

Preditor	Estimativas	Erro-padrão	t	p
Intercepto ^a	-9.50	62.9	-0.151	0.881
raça cor:				
não brancos – brancos	283.80	72.7	3.906	< .001
grupo etário:				
jovens – não jovens	367.80	72.7	5.063	< .001

^a Representa o nível de referência

Fonte: elaboração dos autores com base em dados do SIM/Ministério da Saúde.

O coeficiente de determinação R^2 com valor 0,525 descreve a proporção em que os valores assumidos pela variável dependente “óbitos decorrentes de intervenção legal” podem ser explicados pelo conjunto das variáveis independentes. Em outros termos, a medida significa que 52,5% dos óbitos por intervenção legal podem ser explicados pelo conjunto dos fatores “grupo etário” e “raça/cor”. Valores acima de 0,5 podem ser considerados de moderados a altos para análises no campo das ciências sociais (Figueiredo Filho, 2019, p. 196; Barbetta, 2006, p. 258). Ou seja, raça/cor e grupo etário não podem ser ignorados na explicação do comportamento da letalidade policial no Brasil durante o recorte temporal considerado. A partir disso, surge a questão: qual é o peso de cada uma das variáveis independentes no comportamento da variável dependente?

Para responder a questão, é necessário analisar o coeficiente b (beta) de cada variável dependente. Na Tabela 3, gerada pelo software *Jamovi*, os coeficientes b aparecem na coluna “Estimativas”. Primeiramente, é necessário observar o sinal do coeficiente. Tanto os valores de 283,80 quanto de 367,80 são positivos, indicando que a correlação entre estas variáveis e o número de óbitos tem sentido direto, e não inverso. Por sua vez, o primeiro montante é referido à raça/cor, e o segundo, ao grupo etário. Como o coeficiente b para a variável “grupo etário” é 25,8% maior do que o correspondente a “raça/cor”, o resultado aponta para maior influência da idade sobre a classificação racial na explicação das mortes. O pertencimento ao grupo “jovens” acrescentou, na média do período considerado, 367,8 ao número de óbitos por intervenção legal. Já o pertencimento ao grupo “não brancos” acrescentou, em média, 283,8 mortes ao montante da letalidade policial.

Por último, são observados valores de p inferiores a 0,001 para ambas as variáveis independentes. Valores menores que 0,05 significam que o impacto da variável independente é significativo para o comportamento da variável dependente. No caso deste modelo, tanto “raça/cor” quanto “grupo etário” tem valores de p menores que 0,05,

resultado que confirma a relevância de ambas para o comportamento dos óbitos por intervenção legal.

O jovem negro é o alvo preferencial da letalidade policial. Esse ponto já está sedimentado na literatura geral e especializada nos estudos sobre relações raciais no Brasil. Porém, os resultados apontam para uma predominância do fator etário sobre o racial no comportamento dos óbitos por intervenção legal no Brasil durante o período analisado. É relevante, por um lado, a constatação de que, em termos absolutos, os números da letalidade policial cresceram para todas as estratificações consideradas na pesquisa. Porém, por outro lado, em termos relativos, houve tendência de crescimento para não brancos e não jovens, e de queda para brancos e jovens. Ainda assim, a queda relativa não foi suficiente para ofuscar o peso explicativo 25,8% maior para o fator etário sobre o fator racial na análise de regressão linear. Por fim, a distribuição dos óbitos, medida pelo desvio padrão, mostrou uma variação menor para o fator etário do que para o fator racial, significando que a homogeneidade nos padrões de óbitos relacionados à idade foi mais pronunciada em comparação com as disparidades observadas nas categorias raciais.

As constatações reforçam a hipótese de Marialice Foracchi (1972), uma das primeiras sociólogas brasileiras a se debruçar à análise sociológica da juventude, de que esta seria “uma categoria social gerada pelas tensões inerentes à crise do sistema” (1972, p. 160). Os resultados permitem a interpretação de que a juventude, entendida de modo genérico como a parcela que movimenta e impulsiona a sociedade, por estar envolvida em diversos processos de agência e ainda não ter atingido a maturidade, nem sempre encontra projetos institucionais e políticos voltados para o desenvolvimento de suas potências. Existem juventudes socialmente desiguais, definidas pelas categorias de classe, raça e gênero e que, em vez de serem pensadas institucionalmente, normativamente, ou a partir do acesso à educação, estão morrendo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à vida da juventude negra no Brasil é atravessado pelo racismo. Há, porém, um componente etário que não pode ser ignorado. Por isso, o artigo apontou para a dupla vulnerabilidade do jovem negro no comportamento da letalidade policial no Brasil, que a expressão “genocídio da juventude negra” captura.

Os dados considerados na pesquisa apontam uma trajetória de crescimento da letalidade policial no Brasil entre os anos de 2013 a 2022, de modo a superar o patamar de dois mil óbitos por ano ao final da série histórica considerada. Em termos absolutos, todos os estratos sociais considerados experimentaram aumento no número de vítimas da atuação policial, sejam *brancos*, *não brancos*, *jovens* ou *não jovens*. Porém, a intensidade do aumento foi diferenciada segundo a estratificação.

A análise da dispersão dos óbitos segmentada por raça/cor revelou uma tendência mais forte de crescimento dos óbitos por letalidade policial entre *não brancos* do que para *brancos*. Porém, em termos absolutos, o aumento no número de vítimas ocorreu em ambos os estratos sociais.

De modo semelhante, no aspecto etário, a tendência de aumento absoluto no número de vítimas *jovens* se deu de forma mais intensa do que para o grupo de *não jovens*, ainda que a letalidade policial tenha aumentado para ambos os estratos no período considerado.

Retomamos, nesse ponto, a pergunta da pesquisa: dada a dupla vulnerabilidade a que estão sujeitos os jovens negros no Brasil, o número de óbitos decorrentes de intervenções legais no Brasil é mais influenciado pelo grupo etário ou pela classificação de raça/cor das vítimas?

O coeficiente de determinação R^2 com valor 0,525 para o modelo de regressão linear construído aponta que raça/cor e grupo etário não podem ser ignorados na explicação do

comportamento da letalidade policial no Brasil durante o recorte temporal considerado. Além disso, o coeficiente obtido para a variável “grupo etário” foi 25,8% maior do que o correspondente a “raça/cor”. Em outros termos, o modelo sugere maior influência da idade sobre a classificação racial na explicação das mortes no período considerado.

Desse modo, as constatações da pesquisa consubstanciam a pertinência da mudança do enfoque “genocídio do negro brasileiro”, proposto nos anos 1970 por Abdias Nascimento, para o “genocídio da juventude negra”, em anos mais recentes. Afinal, ao fator racial na construção do sujeito de uma morte desejável no Brasil acopla-se um fator etário que, no período considerado, tiveram peso ainda maior no comportamento da letalidade policial. Destaca-se, portanto, a interseccionalidade de fatores raciais e etários nas mortes por intervenção policial no Brasil, no período considerado.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos estudos CEBRAP**, v. 43, p. 45-63, 1995.
- ADORNO, S. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 18, p. 1-22, 1996.
- BARBETTA, P. A. **Estatística aplicada às ciências sociais**. 6. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2006.
- BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. **Diário Oficial da União**, Brasília, 6 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 10 dez. 2023
- BUENO, S.; LIMA, R. S. de.; COSTA, A. T. M. Quando o Estado mata: desafios para medir os crimes contra a vida de autoria de policiais. **Sociologias**, v. 23, n. 56, p. 154-183, jan. 2021.
- CAMARGO, A. de P. R.; LIMA, R. S. DE; HIRATA, D. V. Quantificação, Estado e participação social: potenciais heurísticos de um campo emergente. **Sociologias**, v. 23, n. 56, p. 20-40, jan. 2021.

- CANO, I. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER, 1997.
- CHALHOUB, S. **Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- FERNANDES, F. **Prefácio**. In: NASCIMENTO, A. do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Prefácio. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p. 19-22.
- FIGUEIREDO FILHO, D. B. **Métodos quantitativos em ciência política**. Curitiba: Intersaberes, 2019.
- FLAUZINA, A. L.; FREITAS, F. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 25, n. 135, p. 49-71, 2017.
- FORACCHI, M. M. **A juventude na sociedade moderna**. São Paulo: Livraria Pioneira, 1972.
- FORACCHI, M. M. **O estudante e a transformação da sociedade brasileira**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1965.
- GOMES, N. L.; LABORNE, A. A. de P. Pedagogia da crueldade: racismo e extermínio da juventude negra. **Educação em Revista**, v. 34, p. e197406, 2018.
- LIMA, M. O racismo autoriza a polícia a atirar indiscriminadamente. Entrevista concedida a Juliana Domingos. **Nexo Jornal**, 23 maio 2020.
- MACHADO DA SILVA, L. A. (org.). **Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Faperj/Nova Fronteira, 2008.
- MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 79, p. 15-38, 2010.
- NASCIMENTO, A. do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Prefácio. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- PIRES, T. Racializando o debate sobre direitos humanos. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 28, n. 15, 2018.
- SABATIER, P. A. **Theories of the policy process**. Oxford: Westview Press, 1999.
- SCHUCMAN, L. V. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo**. São Paulo: Veneta, 2016.
- SINHORETTO, J. (org.). **Policiamento ostensivo e relações raciais: estudo comparado sobre formas contemporâneas de controle do crime**. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.
- VALLADARES, L. do P. **A invenção da favela: do mito de origem à favela.com**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.